

**REGULAMENTO DA  
COMISSÃO PRÓPRIA DE  
AVALIAÇÃO - CPA**

**FACULDADE DE  
TECNOLOGIA SENAC DF**

**Brasília - DF**

**2016**

## Sumário

CAPÍTULO I.....	2
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	2
CAPÍTULO II.....	2
PRINCÍPIOS E COMPETÊNCIAS .....	2
SEÇÃO I.....	2
DOS PRINCÍPIOS .....	2
SEÇÃO II.....	3
DAS COMPETÊNCIAS.....	3
CAPÍTULO IV .....	6
DA COORDENAÇÃO .....	6
CAPÍTULO V .....	7
DA SECRETARIA.....	7
CAPÍTULO VI .....	7
DAS PROPOSIÇÕES.....	7
CAPÍTULO VIII .....	7
DA AUTOAVALIAÇÃO.....	7
CAPÍTULO IX .....	8
DA EXECUÇÃO DA AUTOAVALIAÇÃO .....	8
CAPÍTULO X .....	9
DOS DEVERES E DIREITOS.....	9
CAPÍTULO XI .....	10
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	10

**FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC DF**  
**COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO**  
**REGULAMENTO**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente Regulamento contém as disposições básicas sobre as atividades da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade de Tecnologia Senac DF, prevista na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e regulamentada pela Portaria nº 2.051, de 09 de julho de 2004, do Ministério da Educação.

**Parágrafo Único.** A Comissão Própria de Avaliação, órgão complementar da Direção da Faculdade Senac DF, terá atuação autônoma em relação aos Conselhos Superiores e demais Órgãos Colegiados da Instituição.

**CAPÍTULO II**

**PRINCÍPIOS E COMPETÊNCIAS**

**SEÇÃO I**

**DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 2º** A atuação da CPA da Faculdade Senac-DF será norteada pelos seguintes princípios:

- i. Autonomia em relação aos órgãos de gestão acadêmica;
- ii. Fidedignidade das informações construídas no processo avaliativo;
- iii. Respeito à valorização dos sujeitos e dos órgãos constituintes da Faculdade;
- iv. Respeito à liberdade de expressão, de pensamento e de crítica;
- v. Compromisso com a melhoria da qualidade da educação;
- vi. Difusão de valores éticos e de liberdade, igualdade e pluralidade.

## SEÇÃO II

### DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 3º** Compete à Comissão Própria de Avaliação observada a legislação pertinente:

- I - Conduzir, coordenar e articular o processo interno de avaliação da instituição;
- II - Sistematizar e prestar informações relativas as avaliações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no âmbito do Sistema Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Superior (SINAES);
- III - Constituir, quando necessário, subcomissões de avaliação;
- IV - Elaborar o projeto de avaliação, definindo os objetivos, estratégias, metodologia de análise e interpretação dos dados coletados, recursos e calendário das ações avaliativas, assim como os instrumentos para a coleta de dados: entrevistas, questionários, grupos focais e outros;
- V - Promover, no processo de autoavaliação, a sensibilização, buscando o envolvimento da comunidade acadêmica na construção da proposta avaliativa por meio da realização de reuniões, palestras, seminários, entre outros;
- VI - Sistematizar as demandas/ideias/sugestões oriundas dessas reuniões de sensibilização;
- VII - Definir a composição dos grupos de trabalho atendendo aos principais segmentos da comunidade acadêmica (avaliação de egressos e/ou dos docentes; estudo de evasão, etc);
- VIII - definir as condições materiais para o desenvolvimento do trabalho: espaço físico, docentes e técnicos administrativos com horas de trabalho dedicadas a esta tarefa;
- IX - definir o formato do relatório de autoavaliação;
- X - definir o cronograma de reuniões sistemáticas de trabalho;
- XI - organizar e discutir os resultados da autoavaliação com a comunidade acadêmica e publicar as experiências;
- XII - desenvolver estudos e análises visando o fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de avaliação institucional; e
- XIII - propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria da instituição.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CONSTITUIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º** A Comissão Própria de Avaliação da Faculdade de Tecnologia Senac DF contempla a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica (docente, discente e técnico-administrativo) e de representantes da sociedade civil organizada e representante da mantenedora ficando vedada a existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos.

**Art. 5º** A CPA é designada por Portaria da Direção da Faculdade de Tecnologia Senac-DF deve ter a seguinte composição:

- i. Um coordenador
- ii. Um representante do corpo docente;
- iii. Um representante do corpo discente, regularmente matriculados;
- iv. Um representante do corpo técnico-administrativo;
- v. Um representante da mantenedora;
- vi. Um representante da sociedade civil organizada, sem vínculo empregatício com a Faculdade.

**§ 1º** Os representantes previstos nos incisos de ii e iii serão escolhidos por seus pares.

**§ 2º** O representante previsto nos incisos V será convidado pelo Diretor Regional do Senac-DF, entre membros da Mantenedora da Faculdade.

**§ 3º** Os representantes previstos no inciso VI será convidado pelo Diretor da Faculdade Senac-DF, entre membros da comunidade local.

**§ 4º** Os componentes da CPA da Faculdade Senac – DF, são designados por meio de portaria pela Direção da Faculdade Senac-DF em atendimento à Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e tem mandato de 1 (um) ano;

**§ 5º** - O afastamento de membro da CPA, antes do término do mandato, se dará:

- I - por solicitação do próprio membro;
- II - pela perda definitiva do vínculo empregatício com a Faculdade Senac - DF ou interrupção temporária, de fato ou de direito, do exercício de suas atividades acadêmicas na instituição;

III - por deixar de cumprir as tarefas inerentes às atribuições que lhe forem cometidas.

§ 7º Considerando as especificidades de caráter técnico e científico que permeiam as atividades da CPA, a coordenação poderá convidar assessores *ad hoc* para participar das discussões e da análise de dados coletados, sem direito a voto.

§ 8º As reuniões da CPA são abertas à comunidade acadêmica, na qualidade de ouvinte, sem direito a voto.

**Art. 6º** A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á, ordinariamente, três vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo coordenador ou por, pelo menos, um terço de seus membros titulares.

§ 1º As reuniões ordinárias da CPA estão com as datas definidas em calendário acadêmico e terão como pauta base:

I – 1º reunião: planejamento do ano e relatório do ano anterior;

II – 2º reunião: atividades realizadas no primeiro semestre do ano e atividades para o segundo semestre do ano;

III – 3º reunião: atividades realizadas no segundo semestre do ano e fechamento das atividades anuais.

§ 2º A definição da pauta das reuniões não exclui a inclusão de novos assuntos.

§ 3º Havendo necessidade, as datas de reunião definidas em calendário poderão ser modificadas mediante justificativa do coordenador da CPA, sendo necessária a indicação de nova data para a referida reunião.

§ 4º Para cada reunião definida em calendário, será enviada pauta por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando-se os assuntos a serem tratados na reunião.

§ 5º Juntamente com a pauta serão encaminhadas, a cada membro, cópia dos pareceres, projetos e relatórios a serem apreciados na reunião, e cópia da ata da reunião anterior.

§ 6º As reuniões só ocorrerão quando se obtiver o quorum mínimo da metade mais um dos membros.

§ 7º De cada reunião será lavrada ata, assinada pelo secretário, que será discutida e submetida a voto na reunião seguinte e, sendo aprovada, subscrita pelo coordenador e pelos demais membros presentes.

**Art. 7º** O comparecimento às reuniões, exceto por parte dos membros representantes da sociedade civil organizada, é obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade.

**§ 1º** Perderá o mandato o membro da CPA que praticar ato incompatível com o decoro da Instituição ou que faltar sem causa aceita como justa, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas.

**§ 2º** O representante discente que tenha participado de reuniões da Comissão Própria de Avaliação, em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá direito a recuperação de aulas e trabalhos escolares, bem como justificativa à sua ausência em aula.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA COORDENAÇÃO**

**Art. 8º** A Comissão Própria de Avaliação da Faculdade Senac-DF será coordenada por um de seus membros.

**§ 1º** O coordenador da CPA será indicado pelo Diretor da Faculdade Senac-DF.

**§ 2º** Nas faltas e impedimentos do coordenador, coordenará a Comissão o servidor indicado pelo Diretor da Faculdade Senac-DF.

**Art. 9º** Compete ao Coordenador da Comissão:

- i. Coordenar os trabalhos da Comissão;
- ii. Elaborar a pauta das reuniões e convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;
- iii. Dirigir as discussões concedendo a palavra aos demais membros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;
- iv. Resolver questões de ordem;
- v. Constituir subcomissões, designando seus membros;
- vi. Coordenar a escolha dos representantes docentes, discentes e técnico-administrativo da CPA;
- vii. Representar a CPA perante as instâncias acadêmicas e administrativas da Faculdade e perante os órgãos e instâncias do governo federal que regulam e executam o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

## **CAPÍTULO V**

### **DA SECRETARIA**

**Art. 10º** A Comissão Própria de Avaliação terá um(a) secretário(a) de livre escolha do Coordenador, entre os membros da Comissão.

**Art. 11º** Compete ao Secretário(a):

- i. Redigir as atas das reuniões e dos demais eventos coletivos realizados pela CPA;
- ii. Dar assistência e assessoramento direto à Coordenação da CPA;
- iii. Transmitir aos membros da Comissão os avisos de convocações da Comissão, quando solicitados pelo Coordenador;
- iv. Manter-se atualizado sobre a legislação, resoluções e correspondência da CPA, realizando o controle do arquivamento da documentação;
- v. Encaminhar pedidos de informações ou efetuar diligências quando requeridas nos processos;
- vi. Acompanhar a agenda de reuniões e eventos da CPA;
- vii. Organizar material e documentação para as reuniões da Comissão;
- viii. Organizar os relatórios da CPA;
- ix. Executar outras tarefas pertinentes à função de secretaria.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS PROPOSIÇÕES**

**Art. 12º** O Coordenador da Comissão, bem como qualquer de seus membros presentes à reunião, é competente para apresentar proposições à Comissão, devendo sempre formulá-las por escrito e de forma clara.

**§ 1º** As proposições devem ter pertinência com as matérias colocadas em pauta, na ordem do dia.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA AUTOAVALIAÇÃO**



**Art. 13º** A CPA deve levar em consideração, em suas atividades e propostas, as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES:

1. Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional  
Dimensão 8: Planejamento e Avaliação
2. Eixo 2: Desenvolvimento Institucional  
Dimensão 1: Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional  
Dimensão 3: Responsabilidade Social da Instituição
3. Eixo 3: Políticas Acadêmicas  
Dimensão 2: Políticas para o Ensino, Pesquisa e Extensão  
Dimensão 4: Comunicação com a Sociedade  
Dimensão 9: Política de Atendimento aos Discentes
4. Eixo 4: Políticas Acadêmicas  
Dimensão 5: Políticas de Pessoal  
Dimensão 6: Organização e Gestão da Instituição  
Dimensão 10: Sustentabilidade Financeira
5. Eixo 5: Infraestrutura Física  
Dimensão 7: Infraestrutura Física

## **CAPÍTULO IX**

### **DA EXECUÇÃO DA AUTOAVALIAÇÃO**

**Art. 15º** O processo de avaliação interna, coordenado pela Comissão Própria de Avaliação, desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, deverá ser divulgado para a comunidade acadêmica, pelos meios de comunicação usuais da Instituição.

**Art. 16º** A Comissão Própria de Avaliação deverá ter pleno acesso a todas as informações Institucionais, exceto as que envolverem sigilo.

**Art. 17º** Serão promovidos seminários internos e reuniões com coordenadores, chefes, diretores, mantenedora, representantes acadêmicos e representantes da comunidade externa para a divulgação dos métodos e processos voltados para o levantamento de dados qualitativos e quantitativos da avaliação institucional.

**Art. 18** Formas de utilização dos resultados das avaliações

*i* Indicação dos pontos que podem ter melhoria imediata ou que deverão ser objeto de avaliação do Conselho Superior ou do Conselho Disciplinar e de Apoio Profissional, sugerindo inclusive graus de urgência quando indicado.

*ii* Os processos avaliativos devem constituir um sistema que permita a integração das diversas dimensões da realidade avaliada, assegurando as coerências conceituais, epistemológicas e práticas, bem como o alcance dos objetivos dos diversos instrumentos e modalidades.

**Art. 18º** A Comissão Própria de Avaliação poderá requerer informações sistematizadas de todas as unidades administrativas da Faculdade.

**Parágrafo Único.** As informações solicitadas deverão ser fornecidas dentro do prazo estabelecido pela Comissão Própria de Avaliação.

**Art. 19º** A Faculdade deverá oferecer à Comissão Própria de Avaliação as condições materiais, de infraestrutura e recursos humanos necessárias à condução de suas atividades.

## **CAPÍTULO X**

### **DOS DEVERES E DIREITOS**

**Art. 20º** São deveres dos membros da CPA/Faculdade Senac-DF:

- i. Comparecer com pontualidade às reuniões;
- ii. Atender às determinações do Coordenador, cumprindo com destreza e eficiência as tarefas que lhes forem confiadas;
- iii. Compreender todas as etapas do processo de autoavaliação, emitindo parecer conclusivo a respeito;
- iv. Participar efetivamente de todas as etapas do processo de autoavaliação.

**Art. 21º** São direitos dos membros da CPA/Faculdade Senac-DF:

- i. Tomar parte nas reuniões, apresentar propostas, indicações, requerimentos, emendas e discutir quaisquer assuntos pertinentes aos trabalhos da Comissão;

- ii. Examinar quaisquer documentos existentes nos arquivos da Comissão;
- iii. Solicitar, por intermédio do Coordenador, informações de qualquer órgão da Faculdade Senac-DF sobre o assunto que for de interesse da Comissão, ou necessário aos procedimentos de autoavaliação;
- iv. Solicitar, por intermédio do Coordenador, todo o material e os subsídios necessários à execução das tarefas sob sua responsabilidade.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22º** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação.

**Art. 23º** Este Regulamento poderá ser modificado no todo ou em parte, de acordo com aprovação da própria Comissão.